



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5230/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 57/2025.

Autoria: Roninho Passos.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Unidade de Saúde do Bairro Novo Horizonte e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025, às fls. 17/21.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da Unidade de Saúde do Bairro Novo Horizonte, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como "Unidade de Saúde Básica Geruza Pratti Rosa" (art. 1º), devendo a denominação ser utilizada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra. Utilizamos aqui a denominação "Geruza Pratti Rosa da Rocha", tendo em vista a certidão de óbito juntada na fl. 14.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - **denominação de próprios**, vias e logradouros públicos.*

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, essa Comissão é competente para se





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

manifestar em ambas as matérias, a denominação de próprios e a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa da matéria.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fl. 03), é proposto que a Unidade de Saúde situada na Rua Vinte e Dois, quadra 31, s/n, no bairro Novo Horizonte (BNH) receba o nome de Geruza Pratti Rosa da Rocha, em reconhecimento à sua trajetória, com destaque aos 31 (trinta e um) anos dedicados ao serviço público municipal, dos quais 28 (vinte e oito) anos foram integralmente voltados à atuação na unidade de saúde mencionada.

O autor da proposta acrescenta que a homenageada "*desempenhou suas funções com zelo, competência e dedicação exemplar*", tendo atuado de forma humana e profissional com





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

todos os colegas e comunitários atendidos por ela ao longo dos anos. Contribuiu, pois, significativamente para o desenvolvimento da localidade e da cidade como um todo.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, especialmente na área de saúde, **está suficientemente justificada a relevância da atuação social da Sra. Gerusa Pratti Rosa da Rocha para a cidade de Linhares** e, em especial para a comunidade do bairro Novo Horizonte, dada sua longa trajetória profissional na localidade.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito da homenageada (fl. 14), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória da senhora Gerusa Pratti Rosa da Rocha, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003300340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **06/08/2025 12:56**
Checksum: **97F6537AF71CA370FB5CE6635B9C49ED25D924E3B9675CA4817A623A8BD99010**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **06/08/2025 13:20**
Checksum: **49E3E95E23088ADA7257C0A3CBAC33E95DCAE6EDCCCD531466F6D2190D486AA6**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **11/08/2025 15:50**
Checksum: **B456A08BF8F7E96D955B56D6808F252326473A05B58807B12581AE9BFA3D014D**

